



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.038-B, DE 2017 **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Fica criado o Título de "Cidade Amiga do Idoso", a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visam assegurar um tratamento mais digno as pessoas idosas; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. GILBERTO NASCIMENTO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GILBERTO NASCIMENTO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Título de “Cidade Amiga do Idoso” a ser conferido pelo Poder Público aos municípios que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visam assegurar um tratamento digno e um envelhecimento ativo a todas as pessoas idosas, respeitando os critérios estabelecidos nesta lei e na forma do regulamento específico editado pelo Poder Executivo.

Art. 2º O município para concorrer ao Título de Cidade Amiga do Idoso deverá demonstrar que possui conjunto de programas ou de políticas públicas que fomentem a inserção social, cultural e política destas pessoas, de modo a se assegurar uma maior qualidade de vida à população idosa.

Art. 3º O município para que seja considerado uma “Cidade Amiga dos Idosos” deverá ter reconhecido seus esforços na implementação de políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo de modo a se permitir a valorização da população idosa e o acesso a serviços de qualidade, nas áreas de:

- a) Transporte
- b) Moradia
- c) Participação Social
- d) Respeito e inclusão social
- e) Participação cívica e emprego
- f) Prédios públicos e espaços abertos
- g) Comunicação e Informação
- h) Apoio comunitário e serviços de saúde
- i) Segurança das pessoas idosas

Art. 4º O Título Cidade Amiga do Idoso será conferido por um Conselho composto por representantes dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, bem como, de integrantes das entidades representativas da população idosa.

Art. 5º Caberá ao Conselho que confere o Título de Cidade Amiga do Idoso, disciplinar a forma como se dará a avaliação das cidades concorrentes, bem como a periodicidade pela qual o município deverá ser reavaliado.

§ 1º Na ausência de disposição que estabeleça o prazo pelo qual o município poderá se apresentar com o Título Cidade Amiga do Idoso, este será de três anos, período quando deverão necessariamente ser revalidados os compromissos assumidos e sua efetiva implantação.

§ 2º Ficando comprovado que o município que recebeu o Título Cidade Amiga do Idoso, deixou de cumprir os compromissos assumidos junto ao Conselho que confere a comenda, este terá seu Título cancelado, fato que deverá ser

amplamente divulgado em todo o território nacional.

Art. 6º O Título Cidade Amiga do Idoso poderá ser utilizado nos documentos oficiais do Município pelo período de três anos, se outro prazo não for estipulado pelo Conselho do Título de Cidade Amiga do Idoso.

Art. 7º O Poder Público regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde, o envelhecimento da população e a urbanização representam, ao longo do último século, o ápice do êxito do desenvolvimento humano, representando também, um dos principais desafios para este século.

O aumento da expectativa de vida é fruto de ganhos fundamentais na saúde pública e nos padrões de vida. Como menciona a Declaração de Brasília sobre o Envelhecimento de 1996, “os idosos saudáveis são um recurso para as suas famílias, suas comunidades e a economia”.

O crescimento urbano está associado ao desenvolvimento tecnológico e econômico de um país. Cidades vibrantes beneficiam toda a população de um país – urbana e rural. Como as cidades são o centro das atividades culturais, sociais e políticas, elas são uma fonte de novas ideias, produtos e serviços que influenciarão outras comunidades e, portanto, o mundo.

Contudo, para serem sustentáveis, as cidades devem oferecer estruturas e serviços que proporcionem o bem-estar e a produtividade de seus residentes.

Os idosos necessitam de ambientes adequados que compensem as alterações físicas e sociais decorrentes do envelhecimento. Dessa forma, tornar as cidades mais amigáveis aos idosos é uma resposta necessária e lógica para promover o bem-estar e a contribuição de idosos residentes em áreas urbanas e manter as cidades prósperas.

E como o envelhecimento ativo é um processo de toda a vida, uma cidade amiga do idoso é uma cidade amiga para todas as idades.

No Brasil, temos o exemplo de Veranópolis no Rio Grande do Sul, que já é conhecida como terra da longevidade, tendo se transformado em laboratório para pesquisas dos estudiosos que desejam entender as condições que levam a sua população ter alcançado tamanha expectativa de vida, que hoje se aproxima aos 90 anos.

Para estes pesquisadores, Veranópolis se destaca pelo envolvimento e comprometimento do poder público, da sociedade civil e do setor privado nas políticas que tratam do envelhecimento saudável.

Assim, Veranópolis serve de exemplo para que outras cidades possam

seguir seu caminho na adoção de políticas públicas que valorizem o envelhecimento saudável de sua população.

E nesse sentido, a criação do Título Cidade Amiga do Idoso, é um instrumento para estimular o debate e a adoção de políticas públicas que envolvam a sociedade num projeto que assegure um tratamento digno e um envelhecimento ativo a todas as pessoas idosas.

Forte nestas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

Brasília, 07 de novembro de 2017.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-líder

PDT- RS

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos que criou o Título de “Cidade Amiga do Idoso”, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visam assegurar um tratamento mais digno as pessoas idosas.

O projeto em análise cria o título de “cidade amiga do idoso”, que será conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visam assegurar um tratamento digno as pessoas idosas, que se mostra necessário ante o envelhecimento da população e a necessidade da adoção de conjuntos de programas, a políticas públicas que fomentem a inserção social, cultural e política destas pessoas, de modo a assegurar uma maior qualidade de vida à população idosa.

Devidamente autuado, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD foi encaminhado as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Finanças e Tributação (para análise de mérito e art. 54) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de mérito e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria (art.54).

A proposição é conclusiva pelas comissões nos termos do art. 24, II, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.
É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei propõe a criação do título de cidade amiga do idoso, que será conferido às cidades que passarem a adotar políticas e iniciativas que possam assegurar um tratamento digno e um envelhecimento saudável e sustentável.

O envelhecimento da população traz a tona os aspectos relevantes no que toca as peculiaridades desse segmento, adotar políticas públicas de incentivo ao atendimento ao idoso é de extrema relevância.

O projeto adota critérios a serem atendidos pelas cidades para venham obter o título no âmbito no transporte, moradia, participação social, respeito e inclusão social, participação cívica e emprego, prédios públicos e espaços abertos, comunicação e informação, apoio comunitário e serviços de saúde e segurança das pessoas idosas.

O título “cidade amiga do idoso” é o reconhecimento de uma cidade amiga de todas as idades, ante o processo ativo de envelhecimento da população, sendo medida de grande incentivo e relevância.

A necessidade de um ambiente adequado para os idosos deve ser uma preocupação de todos, e reconhecer as cidades que investem neste aspecto é fazer justiça e incentivar novas ações.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 9.038, de 2017.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2017.

GILBERTO NASCIMENTO
Deputado Federal

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.038/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilberto Nascimento.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gilberto Nascimento - Presidente, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Creuza Pereira, Cristiane Brasil, Geovania de Sá, Leandre, Roberto de Lucena, Angelim, Goulart, João Paulo Papa e Laura Carneiro.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2017.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos que criou o Título de “Cidade Amiga do Idoso”, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visam assegurar um tratamento mais digno as pessoas idosas.

O projeto em análise cria o título de “cidade amiga do idoso”, que será conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visam assegurar um tratamento digno às pessoas idosas, que se mostra necessário ante o envelhecimento da população e a necessidade de adoção de conjuntos de programas, e de políticas públicas que fomentem a inserção social, cultural e políticas desses cidadãos, de forma a assegurar o pleno atendimento da dignidade da pessoa humana, e a maior qualidade de vida desta população.

Devidamente autuado, art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD foi encaminhado à apreciação das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Finanças e Tributação (para análise de mérito e art. 54) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de mérito e de constitucionalidade, juricidade e técnica legislativa da matéria (art.54).

A proposição é conclusiva pelas comissões nos termos do art. 24, II, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei propõe a criação do título de cidade amiga do idoso, que será conferido às cidades que passarem a adotar políticas e iniciativas que possam assegurar um tratamento digno, permitindo um envelhecimento saudável

e sustentável.

O envelhecimento da população traz à tona os aspectos relevantes no que toca as peculiaridades desse segmento. Adotar políticas públicas de incentivo ao atendimento pleno do idoso é de extrema relevância.

O projeto adota critérios a serem atendidos pelas cidades para que venham obter o título que cria sempre no âmbito dos transportes, moradia, participação social, respeito a condição e inclusão social, além de incentivar a participação cívica e o emprego, prédios públicos e espaços abertos, comunicação e informação, apoio comunitário e serviços de saúde e segurança das pessoas idosas.

O título “cidade amiga do idoso” é o reconhecimento de uma cidade amiga de todas as idades, ante o processo ativo de envelhecimento da população, sendo medida de grande incentivo e relevância.

A necessidade de um ambiente adequado para os idosos deve ser uma preocupação de todos, e reconhecer as cidades que investem neste aspecto é fazer justiça e incentivar novas ações.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XXIV), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. O mesmo se diga quanto à Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Educação.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 9.038, de 2017.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2018.

GILBERTO NASCIMENTO
Deputado Federal

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.038/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilberto Nascimento.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Francisco Floriano, Genecias Noronha, João Campos, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rodrigo Pacheco, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Afonso Motta, Aiel Machado, Aureo, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Edmar Arruda, Efraim Filho, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Moses Rodrigues, Nelson Marquezelli, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Samuel Moreira e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOÃO CAMPOS
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO